

TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO POR ADJUDICAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE SE CONCRETIZE POR CONCURSO PÚBLICO, AJUSTE DIRETO OU QUALQUER OUTRO MEIO – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

LEI N.º 18/2021, DE 08 DE ABRIL

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 08 de abril, a Lei n.º 18/2021, que **estende o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio, alterando o Código do Trabalho.**

OBJETO

Esta alteração/ampliação veio responder a uma questão há muito discutida nos tribunais, que não dispunham, até à data, de uma clara disposição na lei quanto à **transmissão para o adquirente da posição do empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores da empresa/estabelecimento, em caso de adjudicação de fornecimento de serviços que se concretizasse por concurso público ou qualquer outro meio de seleção**, no setor público ou privado.

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA OU TRANSPORTES

A alteração agora aprovada faz ainda expressa referência à adjudicação de fornecimento de **serviços de vigilância, alimentação, limpeza ou transportes**, setores que mais dependem dos concursos públicos e que mais eram afetados por esta falta de regulamentação.

OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

À transmissão de empresa ou estabelecimento nestes termos aplicar-se-ão, de ora em diante, **todas as regras previstas nos artigos 285.º a 287.º e 498.º do Código do Trabalho**, nomeadamente no que respeita ao **direito de oposição do trabalhador à transmissão da posição do empregador** no seu contrato de trabalho para a empresa que ganhou o concurso público do serviço onde trabalha.

Neste caso, o trabalhador **manterá o vínculo com a empresa transmitente**, caso comprove que a transmissão pode causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança.

ENTRADA EM VIGOR E

A presente lei entrou em vigor no dia **09 de abril de 2021**.

DISPOSIÇÃO

TRANSITÓRIA

As alterações em causa **aplicam-se, igualmente, aos concursos públicos ou outros meios de seleção, no setor público e privado, em curso durante o ano de 2021, incluindo aqueles cujo ato de adjudicação se encontre concretizado.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com